

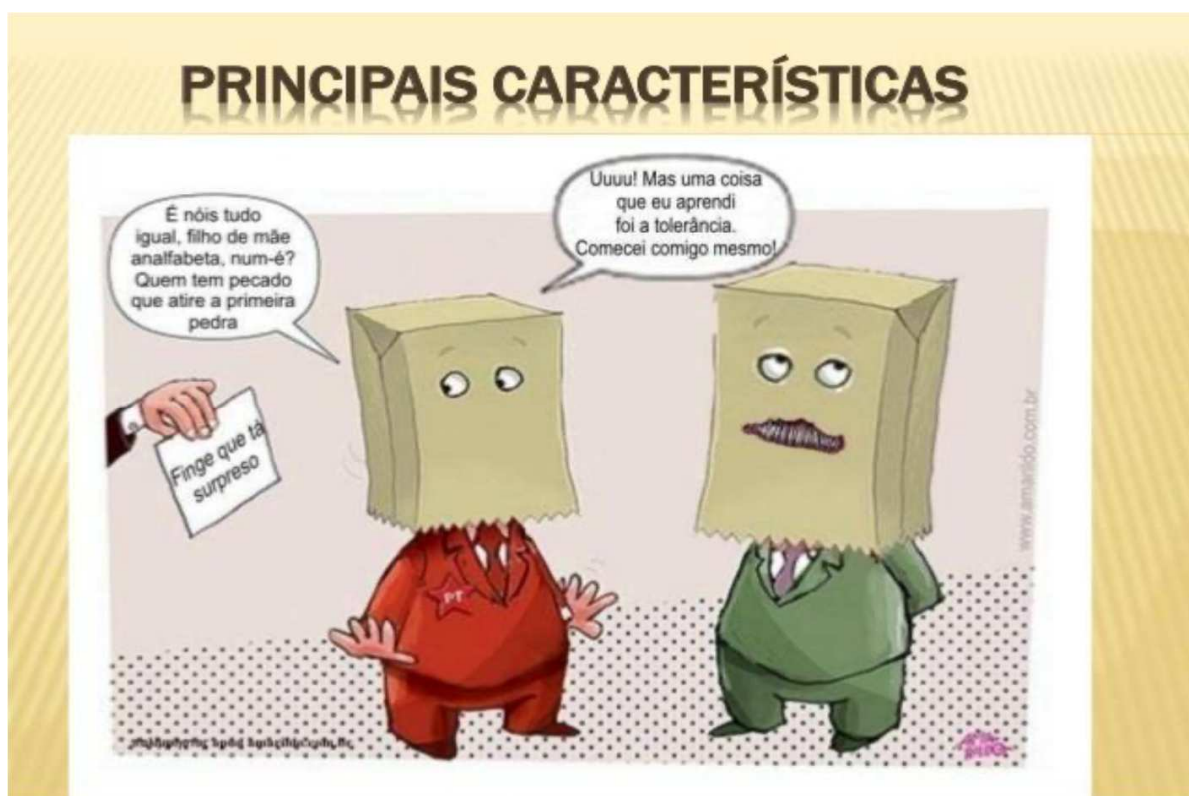
Excelentíssima Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Paraná.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS

PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, partido político devidamente registrado perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 75.719.740/0001-81, com sede na Alameda Princesa Izabel n. 160, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, **ARILSON CHIORATO**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, **LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN**, brasileira, Deputada Estadual, RG nº 4315559-8, inscrita no CPF sob o nº 602.982.789-87, **JOSÉ RODRIGUES LEMOS**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, RG nº 3573874-6, CPF nº 488.146.109-59, e **TADEU VENERI**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, RG nº 1001422-0, CPF nº 184.386.609-91, todos com endereço profissional na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Localizada à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, agora em diante apenas REQUERENTES, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei da Transparência), ***informar e requerer*** o que segue.

Nos últimos dias, chegou ao conhecimento destes REQUERENTES, que no material didático da **Aula 02 da disciplina de História da 3ª série**, supostamente ministrada pelo Professor Marcelo, houve a inserção indevida e injustificada de menção a esta agremiação no material didático disponibilizado aos alunos da rede pública do Paraná pelo sistema “Aulas Paraná”.

No caso, ao tratar sobre o tema “República Velha”, o r. Profissional da Educação inseriu **dois slides**, para tratar sobre as “principais características” da chamada “República das Oligarquias” e da “política dos governadores”:



Se denota da charge duas figuras de terno pertencentes à classe política, com sacos de papel na cabeça, sendo que uma delas usa **vestes da cor vermelha com um broche do Partido dos Trabalhadores**. Este fala ao interlocutor “*É nós tudo igual, filho de mae analfabeta, num-é? Quem tem pecado que atire a primeira pedra*” e “*Uuuu! Mas uma coisa que aprendi foi a tolerância. Comecei comigo mesmo!*”. Na situação, o braço de uma pessoa não identificada exhibe um bilhete ao “petista”, escrito “*Finge que tá surpreso*”.

Como se sabe, o Partido dos Trabalhadores do Paraná e sua bancada junto à Assembleia Legislativa do Estado são **da bancada de oposição ao Governo do Estado e do Governador Ratinho Junior**. Não é novidade para a sociedade que as pautas educacionais do Partido são a favor de um ensino público, gratuito, emancipador, crítico e

de qualidade. Ainda, que esta agremiação opõe-se diretamente à precarização do ensino público e à escolha do aplicativo Aula Paraná para transmissão dos conteúdos aos alunos, por diversas razões¹.

A postura oposicionista do PT, ainda que gere insatisfação ao governo, não representa, no entanto, autorização para a violação ao **princípio da impessoalidade** da administração pública, primado constante no art. 37 da Constituição Federal². Esse corolário ordena o seguinte, segundo a Prof. Ana Paula Oliveira Ávila³:

“A impessoalidade restará explicada como princípio que impõe à Administração Pública o dever de **respeitar o direito de igualdade dos Administrados e de não se valer da máquina pública para lograr proveito pessoal ou de outrem**; o dever de proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para a satisfação do bem comum; o dever de imparcialidade do administrador quando da prática de atos e decisões que afetem interesses privados perante a Administração, e, inclusive, na decisão sobre o conteúdo dos interesses públicos em concreto; o dever de **neutralidade do administrador**, que deve caracterizar a postura institucional da Administração e determinar aos agentes públicos o dever de **não deixar que suas convicções políticas, partidárias ou ideológicas interfiram no desempenho de sua atividade funcional**; e, ainda, na sua exteriorização, o dever de transparência”.

Com a devida vênia, mas a inserção da referida charge por esta SEED, por repetidas vezes, no material didático disponibilizado aos alunos da rede pública não contém qualquer relação com o conteúdo programático objeto de estudo na aula mencionada. A informação, pelo contrário, revela clara tentativa de **difamar o Partido dos Trabalhadores e seus filiados**, agremiação de oposição declarada ao Governo do Estado.

¹<https://appsindicato.org.br/deputadosas-pedem-investigacao-sobre-coleta-de-dados-pessoais-no-aplicativo-aula-parana/>

²Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

³ÁVILA, Ana Paula Oliveira. *O Princípio da Impessoalidade da Administração Pública*: para uma administração imparcial. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

A charge apresenta um personagem de terno vermelho e com broche do Partido dos Trabalhadores para apresentar as características da República das Oligarquias, ocorrido de **1894 a 1930**, apesar de o PT somente passar a existir **em 1982**, mais de **50 (cinquenta) anos após seu encerramento**. Assim, qual a relevância didática na menção ao PT na explicação das características desse período? Absolutamente nenhuma.

Ademais, o cartum coloca a figura do “petista” como um cidadão que se articula de modo rústico, passando uma imagem pejorativa a todos os filiados a esta agremiação, colocados como o personagem, “*filho de mãe analfabeta*”. Pouco se compreende do contexto e do significado da sátira, mas claramente se extrai que ela não possui qualquer relação com o conteúdo programático em questão: a República Oligárquica, a política do “café com leite” e a política dos governadores.

Assim, extrai-se claramente que a única intenção na disponibilização da referida charge por esta Secretaria a todos os alunos da rede pública estadual, **em pleno ano eleitoral**, é aliar o PT às práticas políticas nefastas do referido período histórico (ao voto de cabresto, ao coronelismo etc.), mesmo que o PT sequer existisse naquela época. Há, assim, clara violação no dever de neutralidade e de impessoalidade administrativas, o que pode implicar na prática de ato de **improbidade administrativa**, nos termos da Lei n. 8.429/92.

2. Do exposto, com fulcro na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei da Transparência), requer-se as seguintes informações a esta Secretaria de Estado de Educação e Esporte:

a) Quem ou qual o órgão responsável pela produção e pela postagem das aulas disponibilizadas no sistema “Aulas Paraná”? Quem ou qual órgão foi o responsável pela produção e inserção no sistema “Aulas Paraná” da Aula 02 de História para a 3ª série?

b) Há análise e revisão prévia do conteúdo produzido e postado pela SEED aos alunos no aplicativo “Aulas Paraná”? Houve análise e revisão prévia ou alterações da Aula 02 de História para a 3ª série previamente à sua disponibilização no aplicativo “Aulas Paraná”? Por quem ou qual órgão?

Por fim, requer-se desde já a **tomada de providências administrativas** em face do ocorrido, especialmente a **exclusão do conteúdo aqui relatado do material didático** disponibilizado aos alunos da rede pública, seja do aplicativo “Aulas Paraná”, seja de sua transmissão pela televisão aos alunos;

É o que se requer até este momento.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO PARANÁ

ARILSON CHIORATO

Presidente

LUCIANA RAFAGNIN

DEPUTADA ESTADUAL

JOSÉ RODRIGUES LEMOS

DEPUTADO ESTADUAL

TADEU VENERI

DEPUTADO ESTADUAL